

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Artfacas da Amazônia Indústria e Comércio de Facas Gráficas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.352, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.349.762/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.592-8

FONE: (92) 99991-1444/98121-3855

FAX: (92) 3622-2807/3232-1207

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0338

PROCESSO Nº: 2294/T/12

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, Lote nº 7-B-8/E, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°03'30,84"S e 59°54'24,07"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de ferramentas (facas gráficas), sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

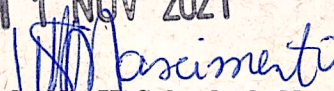
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

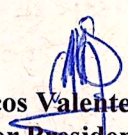
Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 285/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2294/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Realizar a devida identificação da área de coleta para armazenamento e recolhimento dos resíduos gerados pelo empreendimento.
11. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Documento comprobatório da outorga de **captação**, nos termos e prazos da Portaria/SEMA/Nº12/2017 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Realizar neste IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com a finalidade de evitar o processo erosivo com o carreamento de material argiloso para a área verde.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com a identificação da ART de serviço.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - f) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.